

LEI N° 534

AUTORIZA AO EXECUTIVO MUNICIPAL ALIENAR AÇÕES  
PREFERENCIAIS E ORDINÁRIAS DA COMPANHIA ENERGÉTICA  
DE MINAS GERAIS - CEMIG.

A Câmara Municipal de Ijaci através de seus representantes decretou, e eu Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar as ações preferenciais nominativas e ordinárias nominativas da Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, nos termos da alinea C, item II, art. 13 da Lei Orgânica do Município de Ijaci.

Art. 2° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 10 de março de 1993.

ELIAS ANTONIO FILHO  
Prefeito Municipal